

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 554/2016

em 23 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material didático escolar para os discentes matriculados na rede de ensino fundamental educação infantil do Município de Lagoa Nova – RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas da Educação Infantil e fundamental da rede Municipal de ensino de Lagoa nova, obrigadas a complementar, anualmente, Kit Escolar aos discentes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira do pai ou responsável daqueles que:

- I comprovem situação de desemprego;
- II Cuja renda familiar n\u00e3o seja superior a 01 (um) sal\u00e1rio m\u00ednimo
- Art. 2º No caso dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º, o pai ou responsável deve comprovar a ocorrência dos seus requisitos.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000 Valorízando nossa gente

1,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 3º - O Kit Escolar de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende:

I – Material didático;

II – Fardamento completo;

III – Calçados e mochila escolar.

Art. 4º - A reiterada complementação anual do Kit Escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos desta Lei, à época da solicitação do benefício e da observação da assiduidade do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido (kit escolar), o atendimento à nova solicitação poderá ser negado pela direção da Escola.

- Art. 5º Para as empresas da iniciativa privada que efetuarem doação de uniforme de que trata esta Lei, ficam as mesmas autorizadas a imprimirem a correspondente logomarca da organização.
- Art. 6º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Marin Alves Assunção Prefeito Municipal CPF: 503 x14 194-20

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000 Valorízando nossa gente

Rio Grande do Norte, 29 de Agosto de 2016

Ano 2016 | No 1737

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA LEI MUNICIPAL Nº 554/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material didático escolar para os discentes matriculados na rede de ensino fundamental educação infantil do Município de Lagoa Nova – RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas da Educação Infantil e fundamental da rede Municipal de ensino de Lagoa nova, obrigadas a complementar, anualmente, Kit Escolar aos discentes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira do pai ou responsável daqueles que:

I - Comprovem situação de desemprego;

uja renda familiar não seja superior a 01 (um) salário minimo.

Art. 2º - No caso dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º, o pai ou responsável deve comprovar a ocorrência dos seus requisitos.

Art. 3° - O Kit Escolar de que trata o artigo 1° desta Lei, compreende:

- I Material didático;
- II Fardamento completo;
- III Calçados e mochila escolar.

Art. 4º - A reiterada complementação anual do Kit Escolar está condicionada á verificação do cumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos desta Lei, á época da solicitação do beneficio e da observação da assiduidade do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido (kit escolar), o atendimento à nova solicitação poderá ser negado pela direção da Escola.

Art. 5º - Para as empresas da iniciativa privada que efetuarem doação de uniforme de que trata esta Lei, ficam as mesmas autorizadas a imprimirem a correspondente logomarca da organização.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7ⁿ - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, mentadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por: JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO Código Identificador: 4C2936DA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femum.org.br/diariomunicipal